



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

## **LEI N.º 158/2011**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas, proventos, remunerações dos secretários, prefeito e vice-prefeito e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam revisados e corrigidos, a partir de 1º de abril de 2011, em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), os valores dos subsídios, vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os do magistério, secretários municipais, prefeito e vice-prefeito, e proventos dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constante no Anexo II da Lei nº. 02/2005 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida Lei.

Parágrafo único. Vetado

**Art. 2º** - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao salário mínimo nacional, que nesta data é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

**Parágrafo único.** Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a revisar a tabela de valores do Anexo II, quando dos reajustes do salário mínimo nacional, para que se cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - O piso salarial do magistério, em atendimento à Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, será de R\$ 593,50 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme definido pelo Ministério da Educação e da Cultura.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

**Art. 4º** - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17. de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 27 DE ABRIL DE 2011.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
-Prefeito Municipal-